



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/SEMECTUR/2026

Processo Administrativo n. 494/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NOS CAMPEONATOS E EVENTOS REALIZADOS COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMECTUR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMPETIÇÕES AMADORAS E COMUNITÁRIAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ÁRBITROS QUALIFICADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS*

Data de Início do Recebimento dos Envelopes: 08 de junho de 2026 às 7:30 hrs.

Data de Encerramento do Recebimento dos Envelopes: Tempo Indeterminado

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO.

Endereço: Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo.

Horário de Expediente: De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min

*Após o recebimento da documentação a Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação (habilitação/credenciamento) e decidir quanto a sua habilitação ou não, sendo que a interessada deverá acompanhar as decisoes proferidas mediante publicacoes no diario oficial do municipio.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NOS CAMPEONATOS E EVENTOS REALIZADOS COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMECTUR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMPETIÇÕES AMADORAS E COMUNITÁRIAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ÁRBITROS QUALIFICADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Considerando a contratação dos serviços de arbitragem se dá em caráter de URGÊNCIA, pela natureza essencial ao bom andamento das competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, e em virtude da morosidade no andamento de processos de contratação efetiva. Em razão do dever de garantir o esporte como direito social e ferramenta de inclusão, não pode o Município adiar a contratação, configurando-se medida para atender interesses públicos fundamentais.

2.2 Diante da inviabilidade prática de suprir a demanda exclusivamente por concurso público ou processos seletivos em curto prazo, e considerando que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas permite a contratação imediata de equipes qualificadas sem prejuízo à



economicidade e à pluralidade de fornecedores, opta-se pelo presente chamamento público de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

2.3 O procedimento adotado assegura isonomia, transparência e ampla participação de empresas idôneas, com remuneração fixada em patamar compatível com o mercado regional permitindo que múltiplas empresas sejam credenciadas e convocadas conforme a necessidade real da SEMECTUR, sem exclusividade ou monopólio. Assim, o presente chamamento público constitui instrumento legítimo, necessário e proporcional para a continuidade ininterrupta das contratações, atendendo ao interesse público primário de promoção do esporte e da cultura como vetores de cidadania e inclusão social no Município de Alta Floresta D'Oeste.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 9, bem como todos seus subitem .

3.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.

3.3 Empresas que tenham como sócio, dirigente (ordenador de despesa) na esfera governamental da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas consistem na execução de arbitragem esportiva nos campeonatos, torneios, competições e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), compreendendo a atuação de árbitros, auxiliares, mesários, anotadores e demais profissionais necessários à condução regular das partidas, observadas as regras oficiais de cada modalidade esportiva e os regulamentos estabelecidos pela organização do evento.

4.2 TABELA DE PROFISSIONAIS*.

DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DOS ÁRBITROS DOS ESPORTES.

	Especialidades*	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM:TRANSPORTE,	JOGO	R\$185,00	



	MATERIAIS EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS). SENDO QUE EM CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTA DE: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO DURAÇÃO DAS PARTIDAS 40 MINUTOS, SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DSTRITOS.			
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS)). SENDO QUE EM CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTA DE: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO DURAÇÃO DAS PARTIDAS 50 MINUTOS, SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, ZONA RURAL E DISTRITOS E TERRAS INDIGENAS RIO BRANCO.	JOGO	R\$195,00	
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS) SENDO QUE EM CADA JOGO DEVERÁ SER	JOGO	R\$390,00	



	COMPOSTA DE: 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTE E 01 MESÁRIO DURAÇÃO DAS PARTIDAS 90 MINUTOS, SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, ZONA RURAL E DISTRITOS.			
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY E FUTSAL, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. (MÉDIA DE 04 (QUATRO) HORAS POR PERÍODO), SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITO E TERRAS INDIGENAS RIO BRANCO.	DIÁRIA	R\$550,00	
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE PRAIA, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. (MÉDIA DE 04 (QUATRO) HORAS POR	DIÁRIA	R\$600,00	



	PERÍODO), SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITO.			
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEVOLEI, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. (MÉDIA DE 04 (QUATRO) HORAS POR PERÍODO), SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITO.	DIÁRIA	R\$600,00	
07	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO EM PROVAS DE CORRIDA DE RUA E XADREZ (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. SENDO CORRIDAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.	DIÁRIA	R\$600,00	

* Os quantitativos são meramente estimativos, podendo ser majorado ou reduzido de acordo com as necessidades da SEMECTUR.

4.3 Os serviços de arbitragem esportiva serão executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), observando o calendário de campeonatos, torneios, competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município. A convocação da equipe de arbitragem ocorrerá conforme



a programação oficial de cada evento, mediante prévia comunicação da Administração.

5. PARTICIPANTES

5.1 – Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 9.0 deste edital.

5.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária;

5.3 Empresas que tenham como sócio, dirigente (ordenador de despesa) na esfera governamental da Administração Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Deverá seguir os protocolos de arbitragem oficial das atividades esportivas no âmbito da cidade de Alta Floresta D' oeste-RO;

6.3. Garantir serviço de arbitragem adequada nos eventos;

6.4. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida realizada por seus representantes ou prepostos em razão da execução dos serviços contratados.;

6.5. Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos de atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos

6.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 06 (Seis) Meses dos serviços realizados;

6.7. Arbitrar com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações.;

6.9. Utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

6.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

6.11. Apresentar relatórios, súmulas e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, quando solicitados pela fiscalização.

6.12. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

6.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;



6.16. Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

6.17. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

6.18. No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Alta Floresta D'oeste/Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

6.20. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições de profissionais escalados para os eventos esportivos, junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

6.22. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro técnico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

6.23. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

6.24. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente aos árbitros, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Esportiva ou Cultural, junto ao contrato.

6.25. A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade Esportiva ou Cultural.

6.26. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério do Esporte e Cultura, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade Esportiva ou Cultural) para



procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

6.27. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.28. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

6.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

6.30. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

6.31. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

6.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE.

6.33. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.34. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.35. CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Nacional de Esporte e Cultura em conformidade a **Lei nº 14.597/2023** e (**Decreto nº*******).

6.36. Prestar o serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

6.37. Não praticar nenhum tipo de discriminação durante os eventos de atuação da credenciada.

6.38. Atender às diretrizes da Política Nacional do Esporte.

6.39. A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

6.40. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao participante, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

6.41. A CREDENCIADA Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida realizada por seus representantes ou prepostos em razão da execução dos serviços contratados.

6.42. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'oeste-RO.

6.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.



6.44. Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 7.2.** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 7.3.** Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 7.4.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
- 7.5.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.
- 7.6.** A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMECTUR ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 7.7.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 7.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 7.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da legislação vigente.
- 7.10.** Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.11.** Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo. Dar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada. O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos da Lei 14.133/2021 da mesma lei para o proponente interessado.
- 7.12.** Dar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos da Lei 14.133/2021 da mesma lei para o proponente interessado.

8.2 O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a Lei 14.133/2021. Contendo as razões de sua motivação, devendo ser endereçado e protocolado na Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-



Ro, sito a Av. Brasil 3044, bairro redondo – Paço Municipal.

8.3 Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.4 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito.

9 DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA HABILITAÇÃO

9.1 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documento equivalente que comprove a constituição legal da empresa;
- h) A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua entrega e durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração solicitar sua atualização sempre que necessário.

9.2. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;



c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

9.5 .RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), que possuam atividade econômica compatível com a prestação de serviços de arbitragem esportiva.

9.5.2 Qualificação Técnica dos Profissionais

a. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

b. Registro dos profissionais competentes, apresentar certificado de conclusão do curso de arbitragem

b.1) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a



realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c. **Apresentação de certificado de arbitragem que executaria os serviços da modalidade esportiva ou dos demais cargos do objeto deste certame e documentos pessoais do profissional**

c.1) . Os referidos documentos deverão ser apresentados em **cópias autenticadas em cartório, ou ainda por Servidor publico municipal devidamente identificado.**

c.2) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com **firma reconhecida em cartório** e registrado no órgão competente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

10- CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, dentro de um envelope.

10.2 No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.

10.3 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.4 A Comissão de Licitações poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

11 DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

11.1 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Esportivos para contratação de prestações de serviços na área esportiva, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular, os profissionais poderão ser credenciados.

11.2 Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas e serão classificadas através de **ordem cronológica de entrega de toda a documentação necessária** devidamente atestada sua veracidade.

11.3 Após a classificação técnica, o processo será remetido para CPL – Comissão Permanente de Licitação com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, “pontuação” obtida para emissão do Termo de Adjudicação e homologação das Empresas, que será encaminhado para análise Jurídica. Após Parecer Jurídico o processo será encaminhado para assinatura do Prefeito.

11.4 Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;

11.5 O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da datada convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

11.6 Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Projeto.



11.7. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

12- DO DESCREDENCIAMENTO:

Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 155 a 160 (sanções administrativas), art. 137 (rescisão unilateral) e art. 156 (declaração de inidoneidade e suspensão temporária).

13- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de arbitragem esportiva será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), observando o calendário de campeonatos, torneios, competições e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. A credenciada deverá disponibilizar equipe de arbitragem devidamente qualificada para atuar nas modalidades esportivas solicitadas, em quantidade compatível com as exigências de cada evento, observando os regulamentos oficiais das respectivas modalidades. Os serviços serão executados nos locais, datas e horários previamente definidos pela SEMECTUR, cabendo à credenciada garantir a pontualidade, imparcialidade, regularidade técnica das partidas e a entrega das súmulas, relatórios e demais documentos exigidos pela fiscalização. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de eventos, partidas ou serviços durante a vigência do credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

14- CDA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O 14.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação dos serviços contratados.

14.2 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, solicitar relatório e qualquer informação sobre os trabalhos realizado credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

14.3 A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Alta Floresta D'oeste/RO por um prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- g) Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá



descredenciar a contratada.

h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

15- DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o evento ou período arbitrado, conforme os valores fixados na tabela do credenciamento., desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados

15.2. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

15.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

15.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

15.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.6. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

15.7. A Credenciada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

15.8. Nos termos da legislação vigente, é vedado o pagamento antecipado.

16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117).

16.2. Ao Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

16.3. A fiscalização exercida pelo Credenciante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Credenciada pela completa e perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

16.4. Atestar a execução dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

16.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

16.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.



16.7. Definir as funções do gestor e fiscal do contrato, considerando que a gestão e a fiscalização são incompatíveis entre si.

17- DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Responder, quando possível sempre quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais, podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente Credenciada pela Administração;

17.2. Manter sob sua responsabilidade, para o devido acompanhamento da execução do objeto, cópias do Termo de Referência/Projeto Básico (também em meio digital), do termo contratual e de todos os aditivos (se existentes) correspondentes à contratação em que figure como Gestor, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

17.3. Supervisionar as atividades do(s) Fiscal(ais) do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de suas atribuições;

17.4. Realizar reuniões com o(s) Fiscal(ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

17.5. Fiscalizar a disponibilidade e o comprometimento do supervisor/representante da Credenciada, quando a natureza do contrato exigir, verificando, por exemplo, se o mesmo realiza todas as atividades sob sua responsabilidade com presteza, competência e de forma tempestiva;

17.6. Promover reunião inicial, após a assinatura do contrato, com a finalidade de dar início à execução do serviço, prestar esclarecimento das obrigações contratuais e traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. Devem estar presentes à reunião os agentes responsáveis da Credenciada e da Credenciante, tais como Gestor e/ou Fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, representantes da empresa e/ou demais interessados;

17.7. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual;

17.8. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato;

17.9. Comunicar e justificar formalmente à Coordenadoria de Contratos e demais interessados quando da necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização; e

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração.

17.10. Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público.

17.11. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica dos prestadores de serviços e submetê-lo à Coordenadoria de Suprimentos com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;



- 17.12.** Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 17.13.** Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela Credenciada, sobre os procedimentos a serem adotados;
- 17.14.** Observar se a Credenciada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 17.15.** Solicitar à Credenciada a substituição de empregado ou preposto da Credenciada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Credenciada, quando assim exigir o contrato;
- 17.16.** Informar à Coordenadoria de Execução e Suporte Financeiro a necessidade de reforço ou anulação de saldo de notas de empenho;
- 17.17.** Oferecer subsídios para a defesa da Credenciante e atuar como preposto da Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste em juízo, no caso de demandas judiciais originadas a partir do contrato sob sua responsabilidade;
- 17.18.** Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

18 DO CREDITO ORÇAMENTARIO

18.1 As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

18.2 As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

18.3 Programática: 2025 e 2026

18.4 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR)

18.5 Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura

18.9 Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DO VALOR

19.1. O valor da contratação possui caráter meramente estimativo, uma vez que a execução dos serviços de arbitragem esportiva ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a realização de campeonatos, torneios, competições e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR). Dessa forma, os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não gerando à Administração a obrigação de contratação ou execução da totalidade do valor estimado.

19.1.1 O valor poderá ser majorado ou reduzido de acordo com as necessidades da Administração.

Segundo a portaria 01/2026 DA SEMECTUR os valores a serem dispendidos pela SEMECTUR serão:



20 DAS PENALIDADES

20.1. A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

20.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.

20.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na Lei 14.133/2021. A Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.

20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

20.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Chamamento Público, e demais documentos que farão parte integrante do edital de chamamento público de credenciamento.

A Credenciada será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.



A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Credenciada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

22 FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I - Termo de Referencia.

- a) Anexo II – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização.
- c) Anexo III – Quadro das Necessidades.
- d) Anexo IV – Demonstrativos Geral.
- e) Anexo V – Requerimento de Credenciamento.
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade.
- g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato

22.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14133/2021 e Lei Municipal 1890/2023 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste município.

22.2 Será competente o Foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

22.3 A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

22.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

22.5 Todos as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

22.6 A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

Alta Floresta D'oeste/RO, 01 de junho de 2026.

CELIA FERRARI BUENO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1- INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECTUR necessita realizar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento dos campeonatos, torneios, festivais esportivos e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Alta Floresta D'Oeste – RO. A contratação visa garantir a regularidade técnica das competições esportivas municipais, assegurando a aplicação das regras oficiais das modalidades, a imparcialidade dos resultados.

2. OBJETO

2.1 – Chamamento Público tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NOS CAMPEONATOS E EVENTOS REALIZADOS COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMECTUR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMPETIÇÕES AMADORAS E COMUNITÁRIAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ÁRBITROS QUALIFICADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.**

2.2. CONSIDERANDOS:

2.2.1. Considerando que a realização de campeonatos, torneios, competições e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR) depende da atuação de equipes de arbitragem qualificadas para garantir a regularidade, imparcialidade e segurança das disputas esportivas;

2.2.2. Considerando que os serviços esportivos permeiam o rol de garantias constitucionais, e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana;

2.2.3. Considerando a contratação dos serviços de arbitragem supramencionados. Em razão do dever de garantir os serviços, não pode o município correr no risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes ao lazer e ao desenvolvimento cultural da população.



2.2.4. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela Administração Municipal, bem como o cumprimento dos regulamentos oficiais das modalidades esportivas;

2.2.5. Considerando que o credenciamento possibilita a contratação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo maior competitividade, eficiência e disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas da SEMECTUR;

2.2.6. considerando ainda Justifica-se a realização do presente Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender às necessidades dos campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

3.1 Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão ter o certificado de conclusão do curso de arbitragem.

3.3 Garantir bom trabalho de arbitragem dentro do que a secretaria exige;

3.4 Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida realizada por seus representantes ou prepostos em razão da execução dos serviços contratados.;

3.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos de atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos;

3.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

3.7 Prestar o serviço de arbitragem com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos árbitros;

3.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

3.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios demandas atendidas e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

3.11 Apresentar relatórios, súmulas e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, quando solicitados pela fiscalização.



3.12 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

3.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

3.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

3.16. Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

3.17. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

3.18. No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.19. A exigência para que a contratada mantenha planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços, baseia-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público, consagrado no Direito Administrativo e explicitado na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).



- 3.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições de profissionais escalados para os eventos esportivos, ajunto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
- 3.22. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro técnico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 3.23. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 3.24. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao árbitro, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Esportiva ou Cultural, junto ao contrato.
- 3.25. A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade Esportiva ou Cultural.
- 3.26. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério do Esporte e Cultura, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade Esportiva ou Cultural) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 3.27. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.28. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.
- 3.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 3.30. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 3.31. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os



casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

3.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE .

3.33. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.34. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.35. A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Nacional de Esporte e Cultura em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

3.36. Prestar serviço de arbitragem com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

3.37. Não praticar nenhum tipo de discriminação no serviço prestado

3.38. Atender às diretrizes da Política Nacional do Esporte.

3.39. A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.40. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao participante, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

3.41. A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao participante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.42. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'oeste/RO.

3.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.



3.44. Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como o esporte, cultura e Turismo, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência ao esporte e à cultura é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6.º da Constituição:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.2. Assim, o serviço essencial de acesso ao lazer, esporte e cultura é um direito social do cidadão reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar do lazer, esporte e cultura, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento das ações e serviços públicos de esporte e cultura.

Em complementação à natureza social do direito ao lazer e cultura, o art. 215 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população, vejamos:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Os profissionais da área do esporte e cultura, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da promoção do lazer e desenvolvimento cultural.

4.3. Com a ausência desses profissionais, o esporte e a cultura públicos seriam deficitários e caóticos. Além disso, o art. 217 da Constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de



esporte e cultura.

“art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]”

4.3. O Município de Alta Floresta D’oeste não dispõe de concurso público em vigência para profissionais da área de esporte e cultura, entretanto sérios problemas como déficit de pessoal. Assim, justifica-se o credenciamento do objeto do presente termo em face a ausência de interesse de profissionais da área do esporte e cultura em trabalhar no interior do Estado de Rondônia pela dificuldade de acesso, à baixa remuneração, o desinteresse dos profissionais em manter um vínculo obrigacional permanente com os municípios, uma vez que o teto remuneratório local é do chefe do Poder Executivo, na maioria das vezes baixo para os profissionais especialistas de esporte e cultura. Ressalta-se ainda que apesar das dificuldades do município não poderá se abster das suas obrigações constitucionais de proporcionar à população o acesso aos serviços de esporte e cultura públicos.

4.4. Esclarecemos que o Credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, c/c com a Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais legislações aplicáveis.

4.5. Na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade a Administração contratar quaisquer empresas especializadas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualidade. A referida contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, onde todos os interessados são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão nem competição e, por isso caracteriza-se como caso de inexigibilidade de licitação pública, conforme preceitua o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O Credenciamento visa preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências e requisitos estabelecidos em edital e observando os princípios e diretrizes do esporte e cultura municipais.

4.7 Considerando que os serviços de esporte e cultura compõem o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade de pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de arbitragem para suprir a atual demanda para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábado e Domingo, feriado e cobertura de férias), para fins de atendimento em atividades de lazer e promoção cultural nas unidades esportivas.

4.8 Considerando que o Município não dispõe de equipe própria de arbitragem em



quantidade suficiente para atender todas as modalidades e eventos previstos no calendário esportivo municipal;

4.9. O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoa jurídica, prestadoras dos serviços constates do objeto do edital de chamamento público.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de arbitragem esportiva nos locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), compreendendo ginásios, quadras, campos, estádios, praças esportivas e demais espaços destinados à realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município. Compete à CREDENCIANTE disponibilizar as condições necessárias para a realização das competições, cabendo à CREDENCIADA fornecer equipe de arbitragem qualificada e em quantidade compatível com as exigências de cada modalidade esportiva, observando os regulamentos oficiais e as determinações da organização do evento.

5.2. As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previstos são meramente referenciais, pois a Credenciada será remunerada somente pelos serviços efetivamente realizados e comprovados, os quais deverão ser atestados por meio de relatórios devidamente assinada pelo chefe imediato/coordenador responsável pela unidade esportiva/cultural ou pelo fiscal do contrato designado pela SEMECTUR, juntamente com outros documentos que comprovem a veracidade da execução dos serviços.

5.3. Ressaltamos que os meses acima de 30 dias deverão ser pagos em conformidade com o número real de dias letivos/atividades realizados (31 dias, quando aplicável), para que não ocorra excedência de teto orçamentário ou pagamento indevido.

5.4. A definição da quantidade de eventos e jogos a serem feitos em função de sua utilização provável foi obtida por meio de estudo realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, levando em consideração a demanda existente na população da zona urbana e rural do município de Alta Floresta D'Oeste, a capacidade de atendimento das unidades existentes, bem como a necessidade de promover o lazer, a inclusão social, o desenvolvimento motor e cultural.



5.5 QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

a) A prestação dos serviços de arbitragem esportiva ocorrerá conforme a programação oficial dos campeonatos, torneios, competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), cabendo à credenciada disponibilizar equipe de arbitragem compatível com as exigências de cada modalidade e evento, nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração.

06- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

6.1 Programática: 2025 e 2026

6.2 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR)

6.3 Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura

6.4 Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- a) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
- b) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de curso de arbitragens

7.6 - DO DESCREDENCIAMENTO:

Será **descredenciada** a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal 1.890 de 12 de dezembro de 2023.

7.6.1 Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer momento, mediante apresentação da documentação exigida e atendimento das condições estabelecidas neste Edital, observadas as necessidades da Administração Pública.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

8.2. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar seus profissionais, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo juntamente com o Prefeito do Município e certificada pela mesma,



mediante escala apresentada pela CREDENCIANTE com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

8.2.1. Para cada modalidade constante, a CREDENCIANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO com data de início e previsão final da execução dos serviços.

8.3. DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.3.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

8.3.2. Ao fim dos 06 meses iniciais de vigência do termo de credenciamento, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão concedidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro mais vantajoso à Administração.

9. OBRIGAÇÕES E QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão apresentar o certificado de Curso de Arbitragem.

9.2. Deverá seguir os protocolos de arbitragem oficiais pelas atividades esportivas e culturais no âmbito de Alta Floresta D'Oeste/RO;

9.3. Garantir arbitragem adequada nos eventos esportivos designados aos profissionais;

9.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao participante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

9.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos de atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

9.7. Prestar serviços de arbitragem com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos árbitros;

9.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

9.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios dos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

9.11. Apresentar relatórios, súmulas e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, quando solicitados pela fiscalização.;

9.12. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.16. Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;



9.17. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito;

9.18. No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de horário de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições pactuadas;

9.22. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro técnico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.23. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato;

9.24. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao árbitro, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de controle pela Unidade Esportiva ou Cultural, junto ao contrato;

9.25. A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade Esportiva ou Cultural;

9.26. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério do Esporte e Cultura, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade Esportiva ou Cultural) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.27. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.28. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;



- 9.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 9.30. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 9.31. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei;
- 9.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 9.33. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 9.34. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.35. A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Nacional de Esporte e Cultura em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- 9.36. Prestar serviço de arbitragem com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 9.37. Não praticar nenhum tipo de discriminação nos eventos esportivos no qual serão designados;
- 9.38. Atender às diretrizes da Política Nacional de Esporte e Cultura;
- 9.39. A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 9.40. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao participante, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para procedimentos, ou outros complementares da assistência;
- 9.41. A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao participante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 9.42. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'Oeste/RO;
- 9.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante;
- 9.44. Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

10. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CREDENCIANTE



- 10.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 10.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 10.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
- 10.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.
- 10.6. A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMECTUR ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 10.7. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14133/2021.
- 10.10. Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.
- 10.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de dias trabalhados por evento, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados.
- 11.2. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 11.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.
- 11.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 11.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.6. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.
- 11.7. A Credenciada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.
- 11.8. Nos termos da legislação vigente, é vedado o pagamento antecipado.



12. FISCALIZAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos serviços, será exercida por servidor ou comissão, nomeado (a) pelo Credenciante, conforme previsto na Lei 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12.2. Ao Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.3. A fiscalização exercida pelo Credenciante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Credenciada pela completa e perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

12.4. Atestar a execução dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

12.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

12.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

12.7. Definir as funções do gestor e fiscal do contrato, considerando que a gestão e a fiscalização são incompatíveis entre si.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Responder, quando possível, à consulta da Comissão Permanente de Licitações, quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais, podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente Credenciada pela Administração;

13.2. Manter sob sua responsabilidade, para o devido acompanhamento da execução do objeto, cópias do Termo de Referência/Projeto Básico (também em meio digital), do termo contratual e de todos os aditivos (se existentes) correspondentes à contratação em que figure como Gestor, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

13.3. Supervisionar as atividades do(s) Fiscal(ais) do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de suas atribuições;

13.4. Realizar reuniões com o(s) Fiscal(ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

13.5. Fiscalizar a disponibilidade e o comprometimento do supervisor/representante da Credenciada, quando a natureza do contrato exigir, verificando, por exemplo, se o mesmo realiza todas as atividades sob sua responsabilidade com presteza, competência e de forma tempestiva;

13.6. Promover reunião inicial, após a assinatura do contrato, com a finalidade de dar início à execução do serviço, prestar esclarecimento das obrigações contratuais e traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. Devem estar presentes à reunião os agentes responsáveis da Credenciada e da Credenciante, tais como Gestor e/ou Fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, representantes da empresa e/ou demais interessados;

13.7. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual;

13.8. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato;



13.9. Comunicar e justificar formalmente à Coordenadoria de Contratos e demais interessados quando da necessidade de: a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização; e b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração.

13.10. Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público.

13.11. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica dos prestadores de serviços e submetê-lo à Coordenadoria de Suprimentos com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

13.12. Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

13.13. Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela Credenciada, sobre os procedimentos a serem adotados;

13.14. Observar se a Credenciada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

13.15. Solicitar à Credenciada a substituição de empregado ou preposto da Credenciada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Credenciada, quando assim exigir o contrato;

13.16. Informar à Coordenadoria de Execução e Suporte Financeiro a necessidade de reforço ou anulação de saldo de notas de empenho;

13.17. Oferecer subsídios para a defesa da Credenciante e atuar como preposto da Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO em juízo, no caso de demandas judiciais originadas a partir do contrato sob sua responsabilidade;

13.18. Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

14. PENALIDADES

14.1. A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.

14.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na Lei 14.133/2021, a Credenciada ficará sujeita, sem



prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

14.5. Com fundamento na lei n. 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

14.5.1. não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.5.3. apresentar documentação falsa;

14.5.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5.5. não mantiver a proposta;

14.5.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.7. comportar-se de modo inidôneo;

14.5.8. fizer declaração falsa;

14.5.9. cometer fraude fiscal;

14.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

15. VALOR

15.1. O valor da contratação possui caráter meramente estimativo, uma vez que a execução dos serviços de arbitragem esportiva ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a realização de campeonatos, torneios, competições e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR). Dessa forma, os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não gerando à Administração a obrigação de contratação ou execução da totalidade do valor estimado.



15.2. Somente serão **pagos os serviços efetivamente prestados**, os quais terão seu início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo juntamente com o Prefeito do Município e certificada pela CREDENCIADA.

15.2.1. Para liquidação da despesa a CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de relatório de execução dos serviços, discriminando individualmente cada serviço prestado, conforme detalhamento do item 14.1. deste termo de referência.

16. DA ACEITAÇÃO/JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. As Propostas Comerciais serão aceitas e julgadas pelo menor preço por item total global.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Chamamento Público, e demais documentos que farão parte integrante do edital de chamamento público de credenciamento.

A Credenciada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Credenciada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Alta Floresta D'oeste/RO, 01 de junho de 2026.

Edson Manoel da Anunciação
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Portaria nº 355/2025/GAB

Giovan Damo



• Estado de Rondônia •
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Prefeito do Município



ANEXO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

1. OBJETIVO

O presente Guia de Fiscalização tem por finalidade estabelecer os procedimentos para acompanhamento e fiscalização dos serviços de arbitragem esportiva prestados pelas empresas credenciadas, garantindo a correta execução contratual, a qualidade dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR).

2. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela SEMECTUR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, avaliar e atestar a execução dos serviços contratados.

3. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços de arbitragem esportiva;
- b) verificar o comparecimento da equipe de arbitragem nos locais, datas e horários previamente estabelecidos;
- c) conferir a quantidade de profissionais disponibilizados pela credenciada para cada evento ou competição;
- d) verificar a correta aplicação das regras oficiais da modalidade esportiva;
- e) acompanhar a entrega das súmulas, relatórios e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços executados;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- g) solicitar esclarecimentos e providências à credenciada sempre que necessário;
- h) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- i) comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deverá verificar:

- I – o comparecimento da equipe de arbitragem escalada;
- II – a efetiva realização dos serviços contratados;
- III – o cumprimento dos horários estabelecidos para cada partida, competição ou evento;
- IV – a apresentação das súmulas e relatórios de arbitragem devidamente preenchidos;
- V – a observância das normas, regulamentos e regras oficiais das modalidades esportivas;
- VI – o comportamento ético, imparcial e profissional da equipe de arbitragem durante a execução dos serviços.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Toda irregularidade constatada deverá ser registrada pelo fiscal do contrato, podendo ser solicitada a imediata correção pela credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação vigente.



6. GLOSA DE PAGAMENTO

Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, podendo a Administração promover a glosa dos valores correspondentes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANEXO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO DAS NECESSIDADES

5.5 QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

a) Os Plantões a ser realizados nas UNIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO serão de 1h30, 3 vezes por semana, dependendo da necessidade da Unidade.

5.5.2 LOCAIS DE TRABALHO: UNIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

ANEXO IV

DO TERMO DE REFERENCIA - DEMONSTRATIVOS GERAL



Item	Especialidades*	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM:TRANSPORTE, MATERIAIS EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS). SENDO QUE EM CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTA DE: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO DURAÇÃO DAS PARTIDAS 40 MINUTOS, SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DSTRITOS.	JOGO	R\$185,00	
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS)). SENDO QUE EM CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTA DE: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO DURAÇÃO DAS PARTIDAS 50 MINUTOS, SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, ZONA RURAL E DISTRITOS E TERRAS INDIGENAS RIO BRANCO.	JOGO	R\$195,00	



03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS) SENDO QUE EM CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTA DE: 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTE E 01 MESÁRIO DURAÇÃO DAS PARTIDAS 90 MINUTOS, SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, ZONA RURAL E DISTRITOS.	JOGO	R\$390,00	
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY E FUTSAL, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. (MÉDIA DE 04 (QUATRO) HORAS POR PERÍODO), SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E	DIÁRIA	R\$550,00	



	DISTRITO E TERRAS INDIGENAS RIO BRANCO.			
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE PRAIA, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. (MÉDIA DE 04 (QUATRO) HORAS POR PERÍODO), SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITO.	DIÁRIA	R\$600,00	
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEVOLEI, (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. (MÉDIA DE 04 (QUATRO) HORAS POR PERÍODO), SENDO JOGOS REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITO.	DIÁRIA	R\$600,00	
07	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO EM PROVAS DE CORRIDA DE RUA E	DIÁRIA	R\$600,00	



	XADREZ (INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS), QUE CONTEM 2 ARBITROS E UM MESARIO. SENDO CORRIDAS REALIZADAS NA ZONA URBANA.			
--	---	--	--	--

ANEXO V

ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.



A

empresa.....

..... Estabelecida

..... inscrita no

CNPJ sob o nº....., vem requerer o CREDENCIAMENTO de

peças jurídicas para prestação de serviços de arbitragem no período diurno e noturno nos

dias úteis da semana, sábados, domingo, a serem prestados nas unidades esportivas e

culturais para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Atenciosamente,

Nestes Termos

P. Deferimento

Nome: _____

Assinatura: _____

Alta Floresta D'oeste/RO, dede 2026.

ANEXO VI

DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL.



A

empresa.....,
estabelecida na Rua, cidade
de....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., através do seu Responsável Técnico
..... inscrito nº Conselho Regional de
....., sob o nº, DECLARA para os fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO
nº...../2026, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a
Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nome: _____

Assinatura: _____

Alta Floresta D'oeste/RO, dede 2026.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A empresa.....,
estabelecida na Rua, na



ESPORTIVA NOS CAMPEONATOS E EVENTOS REALIZADOS COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMECTUR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMPETIÇÕES AMADORAS E COMUNITÁRIAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ÁRBITROS QUALIFICADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

2. PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste -RO.

3.PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar seus profissionais, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS devidamente assinada pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo juntamente com o Prefeito do Município e certificada pela mesma, mediante escala apresentada pela CREDENCIANTE com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

4.DO VALOR: "O valor da contratação possui caráter meramente estimativo, uma vez que a execução dos serviços de arbitragem esportiva ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a realização de campeonatos, torneios, competições e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR). Dessa forma, os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não gerando à Administração a obrigação de contratação ou execução da totalidade do valor estimado.

5.DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de jogos trabalhados por evento ou diária do serviço, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados.

5.1 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

6.DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

7. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento dos serviços, será exercida por servidor ou comissão, nomeado (a) pelo Credenciante, conforme previsto na lei 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8.DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.



9. DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 e seguintes da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. PENALIDADES: A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1 Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.

11.3 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na legislação vigente, a Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.4 Advertência;

11.5 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

11.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.7 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.8 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.9 Com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.10 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.11 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.12 apresentar documentação falsa;

11.13 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.14 não mantiver a proposta;

11.15 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.16 comportar-se de modo inidôneo;

11.17 fizer declaração falsa;

11.18 cometer fraude fiscal;



11.19 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11. 20 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14133/2021, observados os prazos ali fixados.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

12.1 Programática: 2025 e 2026

12.2 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SEMECTUR)

12.3 Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura

12.4 Elemento de despesas **3.3.90.39.00.00**—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

14.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

14.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo administrativo nº, licitação nº e proposta da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

15.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

15.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

15.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.

15.6. A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMECTUR ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

15.7. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à



CRENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

15.10. Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

15.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16.3 OBRIGAÇÕES E QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA CRENCIADA

16.1 Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar cientes das obrigações;

16.2 Deverá seguir os protocolos de arbitragem oficial esportivas no âmbito de Alta Floresta D'oeste-RO;

16.3 Garantir arbitragem adequada nos eventos esportivos nos quais serão designados;

16.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao participante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

16.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos de atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos;

16.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

16.7 Prestar serviço de arbitragem com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

16.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos árbitros;

16.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

16.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios dos jogos onde a demanda foi atendida e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

16.11 Apresentar relatórios, súmulas e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, quando solicitados pela fiscalização.

16.12 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

16.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

16.14 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CRENCIANTE;

16.16 Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

16.17 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.



16.18 No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.19 Executar os serviços objeto deste Contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Alta Floresta D'oeste/Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

16.20 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

16.21 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições de profissionais escalados para os eventos esportivos, junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

16.22 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro técnico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

16.23 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

16.24 A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao árbitro, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Esportiva ou Cultural, junto ao contrato.

16.25 A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade Esportiva ou Cultural.

16.26 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério do Esporte e Cultura, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade Esportiva ou Cultural).

16.27 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



16.28 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

16.29 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

16.30 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

16.31 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

16.32 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE.

16.33 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.34 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.35 A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Nacional de Esporte e Cultura em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

16.36 Prestar serviços de arbitragem com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

16.37 Não praticar nenhum tipo de discriminação nos eventos esportivos nos quais serão designados.

16.38 Atender às diretrizes da Política Nacional de Esporte.

16.39 A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

16.40 É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao participante, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

16.41 A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao participante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

16.42 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'Oeste/RO.

16.43 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.

16.44 Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e



na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

20.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº .../2026.

Alta Floresta D'oeste/RO, de 2026

CONTRATANTE

D'OESTE/RO

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA



ANEXO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO N.º 002/2026

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DOS
EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(EMPRESA), _____ CNPJ N° _____, sediada na (endereço da empresa) nº ____ - (Bairro), CEP _____ - ____, Município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, sob as penas da lei, para fins de participação deste certame, **DECLARA**, que as instalações, que a mesma dispõe de condições operacionais para desenvolver as atividades do objeto, e que os equipamentos/máquinas e pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr./Sra. _____ faz parte do quadro permanente da empresa.

Declaramos ainda, que os equipamentos, bem como, as instalações aqui relacionadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

Nome	Função	Registro

Ferramentas disponíveis	Quantidade

Local (sede da empresa) e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ

CPF



(Envelope 01 de Habilitação)

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

MODELO

ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ atesta para os
devidos fins que o Profissional: _____
CPF _____, prestou serviços _____,
sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo
nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica/emitente deste atestado)